ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

LEI 1.733 DE 22 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO DE COPERAÇÃO MÚTUA COM O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – OCB/RN, COM INTERVENIENCIA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CURRAIS NOVOS – CDL.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que é de interesse do município promover o desenvolvimento das cooperativas no município, visando a geração e manutenção de postos de trabalho e renda dos munícipes Currais-novenses,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica O Poder Executivo Municipal de Currais Novos autorizado a formalizar convênio/acordo de cooperação mútua administrativa, técnica e financeira com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte –OCB/RN, entidade de representação do sistema cooperativo estadual instituída na forma da Lei 5.764/1971, com sede à Av. Jerônimo Câmara n° 2994, Bairro de Nazaré, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o n° 33.514.688/0001-87, tendo como intervenientes nas condições de parceiros a Câmara de Dirigentes Lojistas de Currais Novos – CDL - e a Agência de Negócios do Cooperativismo Brasileiro – ASCOOB-, inscrita no CNPJ sob o n° 05.459.799/0001-21.

Art. 2° - O convênio/acordo formalizado por esta Lei, tem por objetivo a implementação do Município de Currais Novos no Programa de Desenvolvimento Sustentável através da constituição e recuperação de cooperativas, empresas e produtores visando a geração e manutenção de postos de trabalho e renda com participação no sistema cooperativo, buscando dentre outros a integralização nos programas de ensino nas áreas de formação, capacitação, treinamento, promoção e divulgação a nível nacional e internacional do seu potencial sócio-econômico, artístico, cultural e turístico; a profissionalização e modernização da gestão municipal, inclusive com a utilização de tecnologia de telecomunicação, cartão eletrônico, crédito, débito com uso opcional para outras atividades, rede de captura de dados online, universalização dos serviços de telecomunicação, de energia, bancários e sociais.

Continuação da Lei nº 1.733/06

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal de Currais Novos implementar legislação de apoio, incentivo e promoção do cooperativismo, desenvolver programas de modernização de gestão pública, de inclusão digital, social e postal; apoiar as entidades conveniadas na viabilização de recursos financeiros para ações do cooperativismo no município; estimular a adesão ao convênio de bancos oficiais, órgãos e agências de desenvolvimento; promover e divulgar no aspecto institucional, social e econômico do município junto à rede mundial de comunicações.

Art. 4º - As despesas que se fizerem necessárias decorrentes desta Lei, correrão para o exercício de 2006 através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município do exercício 2006, bem como nas leis específicas de cada orçamento anual dos exercícios seguintes durante o período de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 22 de junho de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal